



Registrado em,  
23/12/92  
Alcâmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Pça. Pedro Alves Bezerra, 266  
C.G.C. 08.294.654/0001-87

LEI Nº 449/92-G.P.,

Em, 15 de dezembro de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóveis residenciais e respectivos terrenos, localizados em área urbana no Bairro São Francisco nesta cidade, de propriedade deste município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis residenciais e respectivos terrenos localizados em área urbana no Bairro São Francisco nesta cidade, de propriedade do município de Pedro Avelino.

Art. 2º - Os referidos imóveis e respectivos terrenos ocupam uma área de 5.500m<sup>2</sup>, dividido em 20 lotes tendo cada um 10,00m de frente por 20,00m de fundos, com uma área de 200,00m<sup>2</sup> cada lote, limitando-se ao Norte - com terreno do espólio Manoel dos Passos Câmara; ao Sul com terras de Severino Marculino de Souza; ao Leste com terras do Espólio Manoel dos Passos Câmara e ao Oeste com av. Joaquim Inácio Câmara,

Art. 3º - A área construída em cada lote de 200,00m<sup>2</sup>, corresponde a 6,30m de frente por 6,40m de fundos, totalizando uma área de 40,32m<sup>2</sup>.

Art. 4º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei é celebrada entre a Prefeitura Municipal e cada um dos donatários mediante contrato e sob condições a termo e a título gratuito.

Parágrafo único - A doação é um título gratuito porém as despesas com registros imobiliários correm por conta e risco de cada um dos donatários, bem assim os encargos tributários e civis decorrentes do ato.

Art. 5º - É defeso ao município fazer doações de mais de um imóvel e respectivo terreno a uma mesma pessoa ou membro integrante de uma mesma família, bem como a pessoas que possuam imóveis residenciais



no município ou em qualquer outra localidade.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se membro integrante de uma mesma família aquele que, na condição de dependente, abriga e mesmo teto.

Art. 6º - De instrumento de doação deve constar além de outras exigências.

I - Nome e qualificação do donatário

II - Área do terreno e do imóvel nele construído

III - Limites, confrontações e número do prédio ou do lote de modo a indentificá-lo entre os demais;

IV - Especificação da construção e discriminação de suas dependências;

V - CPF do donatário e CGC da Prefeitura;

Art. 7º - A doação de que trata a presente Lei só se tornará efetiva e o instrumento de contrato somente pode ser levado a registro imobiliário após 10 (dez) anos de efetivo uso do imóvel pelo donatário ou seus herdeiros e sucessores, ininterruptos.

Art. 8º - O sucessor universal continua na doação de seu antecessor unindo o seu tempo ao do antecessor, para efeitos desta Lei, desde que o prazo de 10 anos seja contínuo.

§ 1º - ~~Durante o prazo consignado nos arts. 7º e 8º o imóvel doado não pode ser alugado, arrendado, cedido a qualquer título transferido ou alienado a terceiros, inclusive ascendentes ou parentes colaterais ou afins, salvo o direito de sucessão hereditária.~~

§ 2º - O imóvel doado é utilizado exclusivamente para fins residenciais pelo donatário ou seus herdeiros e sucessores, até o término do prazo estabelecido nos arts 7º e 8º desta Lei.

§ 3º - Cumpriado o desígnio de sua finalidade, em processo regular de sindicância, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverte, incontinenti, ao patrimônio do município, sem qualquer indenização ao donatário ou seus sucessores e herdeiros.

Art. 9º - ~~Salvo os serviços regulares de conservação e limpeza do imóvel, qualquer alteração, modificação ou ampliação, de modo a alterar a planta interna ou externa do prédio, somente é feita durante o prazo de 10 anos, com autorização, por escrito, da autoridade municipal.~~

Art. 10º - Vencido o prazo determinado no art. 7º desta Lei, o donatário ou seus herdeiros e sucessores fluirão plenamente do uso, gozo e domínio do imóvel, sem mais quaisquer restrições inclusive o direito de registro imobiliário.

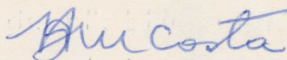


Art. 11º - Se outros lotes forem constituídos e novas residências neles forem construídas, dentro da área integrante do conjunto, a doação é feita dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei, independentemente de nova autorização Legislativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM PEDRO AVELINO/RN,

Em, 15 de dezembro de 1992.



NEIDE SUELY MUNIZ COSTA

- Prefeita -